



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.471/06, de 07 de dezembro de 2006

“Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Silvânia, empregos públicos de Agente de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior interesse da Administração Pública em cumprir o disposto na EC 51/2006, no art. 198, §§ 4º e 5º, da Magna Carta Brasileira, e a MP nº 297, de 09.06.2006, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei.

**Art. 1º** - Cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 10 (dez) de Agente de Combate às Endemias, ambos com remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo.

**Parágrafo único** - Os empregos de que trata este artigo farão jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, em grau médio, conforme previsto no art. 192 da consolidação das leis do trabalho.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela consolidação das leis do trabalho -CLT e terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º** - O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, inclusive com, no mínimo, uma publicação em jornal de grande circulação local.

**§ 2º** - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os profissionais que, desde 14 de fevereiro de 2006, já desempenham as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, desde que tenham sido contratados a partir do anterior processo de seleção pública realizado no Município de Silvânia, conjuntamente com a Secretaria da Saúde.

I – O aproveitamento de que trata este parágrafo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde, Regional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde da circunscrição do Município de Silvânia e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

II – Do quantitativo dos empregos criados, 55 de ACS e 10 ACE, serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste parágrafo.

**Art. 4º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá satisfazer os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que vai atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

**§ 1º** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III deste artigo aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**§ 2º** - A definição da área geográfica a que se refere o inciso I deste artigo será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O Agente de Combate às Endemias deverá satisfazer os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 6º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 7º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção, promoção da saúde e controle de doenças, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Serviço Único de Saúde - SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - A Administração Pública dará prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, podendo rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 04 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ampla defesa e pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - O Agente Comunitário de Saúde poderá ter o seu contrato rescindido unilateralmente, também, na hipótese comprovada de não atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei, ou quando se constatar que apresentou declaração inverídica, falsa ou falsificada de residência.

**Art. 9º** - Caso o Município de Silvânia venha a se descredenciar ou seja descredenciado dos Programas de Saúde ou de Combate às Endemias, ou ocorrendo a finalização de qualquer deles, ficam automaticamente extintos os respectivos empregos públicos criados exclusivamente para a sua execução.

**Parágrafo único** - Ocorrendo qualquer das hipóteses havendo a extinção do emprego público

**Art. 10º** - Fica a Administração Pública autorizada a rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento ou de prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, bem como a promover novas contratações para estas duas áreas na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 11º** - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal nº 11.350/2006. no que couber.

**Art. 12º** - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o emprego de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para recomposição dessa reserva;

**Art. 13º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessários no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 7 dias do mês de dezembro de 2006.

João Correa Caixeta